PROCESSO	1391998/2021
INTERESSADO	Requerente
ASSUNTO	Análise do RRT extemporâneo nº 11215536 referente a atribuição profissional de "Atividade: 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação" em concreto de um pátio de carga e descarga de caminhões;

DELIBERAÇÃO Nº 81/2021 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando os itens 1.9.1. e 2.8.1. da Resolução nº21 do CAU/BR, que tipificam as atividades de "projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação" e "execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação", pertencentes aos subgrupos de instalações e equipamentos referentes ao urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 16/2019 – CEP-CAU/SC que interpreta os normativos da CEP/BR sobre projeto e execução de pavimentação e entende que a atribuição de Arquitetos e Urbanistas para execução de pavimentação de vias (2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação) tem a limitação: "2- (...) a) Podem executar as obras civis de todos os tipos de pavimentação de vias (incluindo regularização de base, sub-base, aplicação camada de assentamento, material de rejunte, instalação de contenção lateral e assentamento), **exceto para pavimentação asfáltica e de concreto; b)** Podem compor **equipes interdisciplinares, que envolvam a execução de vias em pavimentação de concreto** e asfáltica (mas não podem diretamente executar este tipo de via, pois não possuem formação em controle tecnológico e cálculo estrutural de pavimento) - Deliberação nº 75/2018 - CEP-CAU/BR" (grifo nosso)

Considerando que a Deliberação nº59/2021 da CEP-CAU/SC designou relator sobre as **atividades implícitas** nos itens 1.9.1 e 2.8.1. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a "*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação*" e "*Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação*" e ratificou a validade da Deliberação nº16/2019 da CEP-CAU/SC até manifestação em contrário desta comissão;

Considerando a solicitação de Registro de Responsabilidade Técnica nº 11215536, com o campo "descrição" referente "Pavimentação e drenagem de um pátio para carga e descarga de caminhões", o registro da atividade técnica de "2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação" e documento comprobatório indicando pavimentação em concreto;

Considerando a Deliberação nº 47/2021 – CEP-CAU/SC que revoga a Deliberação nº 07/2020 CEP-CAU/SC e os itens 1 e 2 da Deliberação nº 118/2020 CEP-CAU/SC, quanto às restrições à atribuição para atividades técnicas que envolvam drenagem urbana;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional "*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*";

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Aprovar a atribuição para execução de estrutura de concreto do pátio de manobras, descrita na solicitação de RRT extemporâneo nº 11215536, e orientar que a atividade "2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação" seja substituída para "2.2.2 Execução de estrutura de concreto";

2. Que seja encaminhado para a Gerência Técnica para verificação das demais questões relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo e orientação do profissional;

3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC
VIRTUAL

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
Membro Titular	Dalana Matos Vianna				X
Membro suplente	José Alberto Gebara	X			
Membro suplente	Silvana Maria Hall	X			
Membro titular interino	Juliana Cordula Dreher de Andrade				X

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 10ª Reunião Ordinária de 2021

Data: 29/10/2021

Matéria em votação: Análise do RRT extemporâneo nº 11215536 referente a atribuição profissional de "Atividade: 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação" em concreto de um pátio de carga e descarga de caminhões;

Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativo

Condutor da Reunião: Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora